



V - luva tática preta;  
VI - faca tática com lâmina e bainha rígida preta;  
VII - balaclava preta;  
VIII - capa de chuva transparente, reforçada, com tamanho a cobrir toda extensão corporal da cabeça aos pés;  
IX - capacete branco;  
X - luvas de motociclismo pretas;  
XI - joelheiras e cotoveleiras de proteção.  
§1º - O uso dos itens complementares constante dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII são de uso exclusivos para os uniformes operacionais.  
§2º - O uso do item complementar constante no inciso VI, é de uso exclusivo do Policial Penal que compõe os grupos de intervenção e operações com cães, sendo seu uso vedado nas dependências da carceragem, salvo quando em operações de intervenção.  
§3º - O uso da balaclava é de uso exclusivo do Policial Penal que compõe os grupos de intervenção e operações com cães, quando em operações de intervenção, oportunidade em que os servidores serão identificados por números, conforme disposto, em Anexo.  
Art. 23 - É admitido o uso dos itens relacionados abaixo, exceto nos casos expressamente proibidos nesta Resolução:  
I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito de órgãos específicos;  
II - um relógio de pulso, com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico na cor preta;  
III - equipamentos e materiais de proteção individual e de higiene previstos em normas específicas, estritamente quando do acesso a ambientes que requerem essa utilização, tais como capacetes, botas, toucas, luvas, máscaras, dentre outros;  
IV - óculos escuros com armação na cor preta, sendo vedado o uso de lentes espheladas.

#### Seção II

##### Da codificação e da classificação

Art. 24 - Os uniformes previstos nesta Resolução apresentam as seguintes classificações e codificações:

Grupo A – Uniformes Operacionais;  
I – PP01 – Uniforme Operacional Geral;  
II – PP02 – Uniforme Operacional do Comando de Operações Especiais.  
Grupo B – Uniformes Administrativos  
I - PP03 - Uniforme Administrativo e Expediente;  
II - PP04 - Uniforme para Gestante;  
Grupo C – Uniformes de curso de formação e práticas esportivas:  
I – PP05A – Curso de Formação;  
II – PP05B – Práticas esportivas;  
Grupo D – Uniformes de Guarda e Cerimônia:  
I – PP06A - Uniforme de Guarda;  
II – PP06B - Uniforme de Cerimônia;  
Grupo E – Uniformes eventuais:  
I – PP07A – Uniformes de instrução;  
II – PP07B – Escolta de Dignitários;  
III – PP07C – Manutenção;  
IV – PP07D – Motociclista;  
V - PP07E - Piloto de Aeronave.

#### Seção III

##### Da composição e do uso

###### Subseção I

##### Dos uniformes operacionais

Art. 25 – Uniforme Operacional PP01:

I - destinado ao uso diário em atividade operacional nas unidades prisionais, em equipes especializadas, ou em unidades administrativas em geral;

II – composição:

- camisa de gola careca preta de mangas curtas ou polo;
- camisa de combate;
- calça tática;
- cinto nylon preto com fivela preta;
- coturno ou bota tática preta;
- colete balístico preto;
- cinto de guarnição preto com fivela preta;
- coldre preto;
- porta algemas preto;
- porta carregadores preto;
- porta tonfa preto.

Art. 26 – Uniforme Operacional PP02:

I – destinado à utilização dos integrantes do Comando de Operações Especiais;

II – composição:

- camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- camisa de combate;
- calça tática;
- cinto nylon preto com fivela preta;
- coturno ou bota tática preta;
- colete balístico preto;
- cinto de guarnição preto com fivela preta;
- coldre preto;
- porta algemas preto;
- porta carregadores preto;
- porta tonfa preto.

Art. 27 - São peças facultativas e complementares aos uniformes operacionais:

- Bonê preto ou Boonie Hat preto institucional;
- jaqueta preta institucional;
- colete tático preto;
- luva tática preta;
- faca tática com lâmina e bainha rígida preta;
- balaclava preta.

#### Subseção II

##### Dos uniformes administrativo, expediente e gestante.

Art. 28 - Uniforme Administrativo e Expediente - PP03

I - destinado à utilização do Policial Penal, em atividades não operacionais, devendo ser utilizado em sua forma completa, com as devidas insígnias e distintivos correspondentes ao posto ocupado.

II – composição masculina:

- camisa social branca de manga longa;
  - calça social cinza;
  - sapato social preto;
  - cinto de nylon preto com fivela brasonada;
  - gravata tipo vertical na cor preta.
- III – composição feminina:
- camisa social branca de manga longa;
  - calça social cinza ou saia social cinza;
  - salto tipo scarpin, na cor preta;
  - cinto de nylon preto com fivela brasonada;
  - gravata tipo vertical na cor preta.

§1º - A aquisição do uniforme de que trata este artigo é obrigatória para servidores em exercício de cargo de Direção, bem como para aqueles ocupantes da cadeia de comando hierarquicamente superior, sendo facultativa aos demais.

§2º - A utilização é exclusiva para aqueles que exercem atividades não operacionais, em unidades administrativas, salvo por ocupantes de cargo de Direção de estabelecimento penal.

§3º - Permitir-se-á o uso em representações solenes ou cerimônias cívico-militares, e em outras ocasiões em que não for exigido o uso de traje cerimonial.

Art. 29 - Uniforme para Gestante - PP04;

I – destinado para uso da Policial Penal grávida.

II – composição 1:

- vestido cinza;
  - camisa de gola careca preta de mangas curtas;
  - meia-calça ou meia de compressão cor da pele;
  - sapato preto feminino com ou sem salto.
- III – composição 2:
- bata cinza;
  - calça para gestante cinza;
  - camisa de gola olímpica preta de mangas curtas;
  - meia-calça ou meia de compressão cor da pele;
  - sapato preto feminino com ou sem salto.

Parágrafo único: É permitida a utilização do uniforme de práticas esportivas às servidoras durante o período de gestação, quando em atividade operacionais nos estabelecimentos penais, nas equipes especializadas, no Comando de Operações Especiais e nas unidades administrativas em geral.

#### Subseção III

##### Dos Uniformes para curso de formação e práticas esportivas

Art. 30 - Uniforme para Curso de Formação - PP05A;

- camisa de gola careca branca de mangas curtas;
- calça jeans azul escuro
- meia de algodão de cano alto branca;
- tênis predominante preto;
- agasalho cinza

Art. 31 - Uniforme para Práticas Esportivas - PP05B:

I – destinado para a realização de atividades físicas e práticas esportivas.

II – composição masculina:

- camisa de gola careca preta de mangas curtas;
  - calça cinza;
  - agasalho cinza;
  - short cinza;
  - meias de algodão de cano longo, pretas;
  - tênis predominante preto;
  - sunga preta;
  - roupão preto;
  - touca preta;
  - óculos de natação preto.
- III – composição feminina:
- camisa gola careca, manga curta, na cor preta;
  - calça cinza;
  - short e top de lycra subpostos, na cor preta;
  - agasalho cinza;

- short cinza;
- meias de algodão de cano longo, pretas;
- tênis predominante preto;
- maiô preto;
- roupão preto;
- touca preta;
- óculos de natação preto.

§1º - O uso de short de lycra subposto é facultativo para o segmento masculino, desde que seja na cor preta.

§2º - As meias de algodão e o tênis poderão ser substituídos em razão de recomendação médica, desde que mantidas as cores especificadas para cada item.

§3º - É permitida a utilização do Uniforme para Práticas Esportivas composto exclusivamente pelas peças descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II e peças descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do Inciso III pelos servidores em exercício nos grupos de operações com cães durante as atividades de tratamento, treinamento e cuidado dos cães.

§4º - É obrigatória a utilização do Uniforme para Práticas Esportivas composto exclusivamente pelas peças descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do Inciso II e peças descritas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “g” do Inciso III pelos servidores em ajustamento funcional.

#### Subseção IV

##### Dos uniformes de guarda e cerimônia

Art. 32 - Uniforme de Guarda - PP06A:

I – destinado à utilização do Policial Penal, quando designado para representar a instituição em guardas de honra e em solenidades fúnebres, casamentos, passagem de comando, entrega de medalhas, guarda bandeira e desfiles.

II – composição masculina:

- túnica cinza;
  - camisa social branca de mangas compridas;
  - gravata vertical preta lisa;
  - calça social cinza;
  - sapato social preto;
  - meia social preta;
  - luvas brancas.
- III – composição feminina:
- túnica cinza;
  - camisa social branca de mangas compridas;
  - gravata vertical preta lisa;
  - saia social cinza;
  - salto tipo scarpin, na cor preta;
  - meia-calça fumê;
  - luvas brancas.

Parágrafo único. A utilização é exclusiva para aqueles que, quando expressamente designados, exerçam papel de guarda.

Art. 33 - Uniforme de Cerimônia - PP06B:

I - destinado à utilização do Policial Penal, exclusivamente em representações solenes, devendo ser utilizado em sua forma completa, com as devidas insígnias e distintivos correspondentes ao posto ocupado;

II – composição masculina:

- túnica cinza;
  - camisa social branca de manga longa;
  - calça social cinza;
  - sapato social preto;
  - cinto de nylon preto com fivela brasonada;
  - gravata tipo vertical na cor preta.
- III – composição feminina:
- túnica cinza;
  - camisa social branca de manga longa;
  - calça ou saia social cinza;
  - salto tipo scarpin, na cor preta;
  - cinto de nylon preto com fivela brasonada;
  - gravata tipo vertical na cor preta.

§1º - A aquisição do uniforme de que trata este artigo é obrigatória para servidores em exercício de cargo de Direção, bem como para aqueles ocupantes da cadeia de comando hierarquicamente superior, sendo facultativa aos demais.

§2º - A utilização é exclusiva em representações solenes ou cerimônias cívico-militares.

#### Subseção V

##### Dos uniformes eventuais

Art. 34 - Uniformes de instrução - PP07A:

I – destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividade de instrutor.

II – composição:

- camisa de gola careca vermelha de mangas curtas;
- camisa de combate vermelha;
- calça tática cinza;
- cinto nylon preto com fivela preta;
- coturno ou bota tática preto;
- colete balístico preto;
- cinto de guarnição preto com fivela preta;
- coldre preto;
- porta algemas preto;
- porta carregadores preto;
- porta tonfa preto.

Art. 35 - Escolta de Dignitários - PP07B:

I – destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividade de escolta de Dignitários.

II – composição:

- terno nas cores preto ou cinza;
- gravata preta ou cinza;
- camisa social de manga longa nas cores lisas: preto, cinza ou branco;
- cinto social preto;
- sapato social preto;
- coldre preto;
- porta algemas preto;
- bóton institucional;
- porta carregadores preto.

Art. 36 - Uniforme de Manutenção PP07C:

I – destinado para o uso do Policial Penal exercendo atividades de manutenção.

II – composição:

- camisa de gola careca preta de mangas curtas;
- macacão de manutenção cinza;
- cinto nylon preto com fivela preta;
- coturno preto.

Art. 37 - Uniforme de Motociclista - PP07D:

I – destinado para o uso do Policial Penal em atividade que envolva o deslocamento com motocicleta.

II – composição:

- capacete branco;
- camisa de combate;
- calça tática;
- cinto nylon preto com fivela preta;
- coturno preto;
- colete balístico preto;
- cinto de guarnição preto com fivela preta;
- coldre preto;
- porta algemas preto;
- porta carregadores preto;
- porta tonfa preto;
- joelheiras e cotoveleiras de proteção;
- luvas de motociclismo pretas.

Parágrafo único. Quando em escolta, batido ou outro procedimento com uso de motocicletas é obrigatório o uso de:

I - capacete branco;

II - luvas de motociclismo pretas;

III - joelheiras e cotoveleiras de proteção.

Art. 38 - Uniforme de Piloto de Aeronaves - PP07E:

I – destinado para o uso do Policial Penal em atividade que envolva a condução de aeronaves.

II – composição:

a) macacão de voo

b) camiseta gola careca

c) coturno preto

Art. 39 - Os uniformes estabelecidos nesta Resolução constituem prerrogativa exclusiva dos servidores da ativa, ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, bem como do servidor inativo, detentor de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único: O Policial Penal aposentado poderá ter a posse dos uniformes de Guarda – PP06A, Cerimônias – PP06B e utilizar em ocasiões específicas, desde que previamente autorizado pelo Depen/MG.

Art. 40 - Excepcionalmente, permitir-se-á o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s não previstos nesta Resolução, desde que tenham pertinência com a atividade e sejam autorizados pelo Depen/MG.

Art. 41 - É expressamente proibido - alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, brasões, tarjas e medalhas não autorizadas;

II - vestir peças de uniformes desabotoadas ou abertas;

III - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decore;

IV - usar uniformes em solenidades, reuniões ou eventos similares, não especificados nesta Resolução, sem autorização superior;

V - usar uniformes nas folgas, férias e licenças, exceto quando formal e expressamente autorizado pela chefia imediata;

VI - fazer uso do uniforme quando suspenso, afastado, licenciado;

VII - o uso do uniforme operacional por servidor em ajustamento funcional com restrição ao porte de armas;

VIII - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça de uniforme, ressalvada a hipótese de empréstimo para representação institucional, com expressa autorização do chefe máximo do órgão;

IX - portar telefones, carteiras, chaves ou qualquer objeto de uso pessoal de forma sobreposta às peças do uniforme ou não velada.

X - o uso de piercings, alargadores ou similares que possam oferecer risco à segurança do Policial Penal durante o período laboral;

XI - ostentar tatuagem em local visível do corpo cujo conteúdo viole valores constitucionais;

XII - usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos nesta Resolução;

XIII - usar óculos de sol, com armação e lentes que não sejam da cor preta;

XIV - usar os óculos de sol ou de grau sobre a testa ou cabeça, pendurados no uniforme ou na capa do colete e suportes tipo correntinhas, fitas, correias e similares;

XV - usar óculos de sol em locais onde a equipe esteja em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade, através de prescrição médica ou com autorização da chefia imediata;

XVI - utilizar o uniforme em manifestações de caráter político-partidário.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202204190035160111.

CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Seção I
Da manutenção e padronização

Art.42 - O Policial Penal deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes do Grupo A:
I - usar o boné ou boonie hat somente em locais descobertos, independentemente se dentro ou fora da Unidade;
II - a camisa gola careca, a camisa polo e a camisa de combate deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática, sendo vedado que sejam dobradas as mangas da camisa de combate;

Seção II
Dos distintivos

Art. 45 - Os distintivos classificam-se da seguinte forma:
I - distintivo institucional: destinado à identificação institucional, composto pelo brasão da instituição e da carreira;
II - distintivo designativo de curso: destinado à identificação de qualificação, formação ou especialização, capacitação e cursos ministrados ou reconhecidos por instituições de segurança públicas municipais, estaduais ou federais;

Seção III
Da identificação do Policial Penal

Art. 46 - O Policial Penal, quando uniformizado, manterá visível sua identificação individual, fixada na peça mais externa e aparente do uniforme, na região frontal superior direita do tórax, em ambos os braços, ombros e golas, não podendo ser sobreposta por quaisquer outras peças ou equipamentos, da seguinte forma:
I - a tarjeta de identificação, ao lado direito do peito nas camisas operacionais, polo e gola careca, jaqueta, túnica, colete, vestido e bata para gestante, contendo prenome, último sobrenome e tipo sanguíneo do servidor;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O porte de arma de fogo obedecerá à legislação vigente, inclusive no que tange às disposições que o restringem nos estabelecimentos penais.
Art. 49 - O porte ostensivo de arma de fogo é obrigatório para os uniformes em que o cinturão tático ou similar e coldre são exigidos, obedecidas às restrições concernentes ao interior dos estabelecimentos penais.
Art. 50 - É vedado o porte ostensivo de arma de fogo fora do coldre externo, em qualquer hipótese.

Belo Horizonte, 18 de Abril de 2022.
Rogério Greco
Secretário Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
DOS BRASÕES, DISTINTIVOS E INSÍGNIAS

Art. 1º - Os distintivos seguem a seguintes determinações:
I – brasão institucional “Polícia Penal” fixado na manga esquerda da camisa de gola careca preta de manda curta, que integra as peças do Grupo B, C e D, assim como aquelas dos modelos PP07A, PP07C, PP07D e PP07E, conforme especificações constantes no Anexo;
II - distintivo da bandeira do estado de Minas Gerais: nas cores originais fixado na manga direita dos uniformes descritos no inciso I, conforme especificações constantes no Anexo.

Art. 2º - Os distintivos de cursos realizados na instituição seguem condições de utilização aprovadas e regulamentadas, e serão de uso facultativo por seus possuidores.

Art. 3º - A criação de distintivos de curso de interesse da instituição poderá ser reconhecida e aprovada após avaliação do CPU e a publicação em resolução própria que altere, por acréscimo, o RUPP.
Art. 4º - Uma vez aprovado, o distintivo deverá constar do respectivo Catálogo de Uniformes e do Catálogo de Especificação Técnicas de Uniformes.
Art. 5º - Será permitido o uso de, no máximo, nove distintivos de cursos, assim posicionados:
I - máximo de três na capa de colete do tipo escudo que tenha, no máximo 4,5 cm de altura e 8 cm de comprimento

V - curso do Grupo de Recaptura, Rastreamento e Reconhecimento – GR3: confeccionado em material metálico prateado ou emborrachado, sendo a versão metálica usada acima da tampa do bolso direito da camisa e das túnica dos modelos PP03, PP06A e PP06B; e a emborrachada com 7 cm de altura fixada por velcro na manga esquerda da camisa de combate ou na capa de colete, sendo vedada a utilização concomitante.

Art. 8º - São aprovados para uso nos uniformes constantes neste Regulamento os distintivos dos cursos realizados quando devidamente reconhecidos por instituições públicas municipais, estaduais ou federais no âmbito da segurança pública.
Art. 9º - É obrigatório o uso da tarjeta de identificação nos uniformes básicos ou específicos abaixo discriminados:
I - uniformes PP03, PP06A, PP06B: será usada plaqueta de identificação confeccionada em chapa de aço com bano dourado, com bordas abauladas equinas levemente arredondadas, medindo 75 mm de comprimento por 18 mm de altura e 3 mm de espessura. O texto terá fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 5 mm na linha superior e 8 mm na linha inferior. A grafia do nome do policial. Todas as letras serão na cor dourada. No verso da plaqueta devem ser soldados 2 estiletes a 10 mm de cada extremidade que servirão para sua fixação no uniforme. Cada estilete deve ter entre 5 e 6 mm de comprimento e 1 mm de diâmetro. Em cada estilete será encaixado uma peça de silicone que atuará como fixador, devendo oferecer proteção de forma que a ponta do alfinete não se encoste ao corpo do usuário e não se solte com facilidade. A plaqueta deverá estar posicionada de forma centralizada na pestana do bolso direito, com seu bordo superior tangenciando o bordo superior da pestana do bolso. A fixação da plaqueta no fardamento será através de dois estiletes em sua parte posterior.

Art. 10 - Fica estabelecida exclusivamente, para fins deste Regulamento, a seguinte tabela de RISP’s e unidades administrativas para padronização da confecção das tarjetas de identificação a serem afixadas no lado esquerdo dos uniformes.

Table with 2 columns: UNIDADE and ABREVIATURA. Rows include GABINETE DEPEN, SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA, SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS, ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA PRISIONAL, COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, 1ª REGIAO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA, etc.

Art. 11 - É obrigatório o uso do de identificação nos uniformes operacionais dos servidores em exercício em operações de intervenção ou em operações com cães, conforme regras e especificações próprias.

Art. 12 - Os Policiais lotados, ou em exercício em outras estruturas deverão ser identificados com a nomenclatura do respectivo órgão ou pasta.
Art. 13 - As insígnias institucionais identificam as Graduações hierárquicas dos policiais penais e são formadas em conformidade com este Regulamento.
§ 1º - Os elementos que compõem a insígnia têm os seguintes significados:
I - a espada representa a justiça, símbolo da lealdade e da honra, a força da execução penal desenvolvida nas ações rotineiras;
II - a tarja de graduação diagonal por cima da espada representa o símbolo hierárquico da carreira;
III - a balança da justiça representa todo o profissionalismo, controle e equilíbrio necessário para equalizar as ações desempenhadas simbolicamente pela espada;
IV - as folhas de louro representam o símbolo de liderança, mesmo símbolo que recebíamos gerais romanos quando retornavam vitoriosos de uma batalha. Estes símbolos evoluíram de simples folhas de louro para folhas de ouro, quando o general assumia uma função de maior importância política.

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 094/2021, publicada no Minas Gerais de 02 de dezembro de 2021, Nathália Vilarino Rodrigues, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS Nº 094/20201, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo discriminado, por se achar em local incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi aberto em seu desfavor o PDS 094/2021. No prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o processado poderá entrar em contato com a comissão proponente, através do e-mail ana.lacerda@seguranca.mg.gov.br, a fim de tomar conhecimento de seu

respectivo Processo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Legal, c/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA: Processado: CRISTIANO DOS SANTOS - MASP 1.209.104-7..

Belo Horizonte, 07 de abril de 2022.
Nathália Vilarino Rodrigues
MASP 1.226.892-6
Presidente de Comissão



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202204190035160112.